



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

EDITAL Nº 4/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 (versão 2)

A **Câmara Municipal de Serrana**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.230.600/0001-35 e sediada à Avenida Deolinda Rosa, 1048, Bairro Jardim das Rosas, Município de Serrana, Estado de São Paulo, por intermédio do Excelentíssimo Presidente Airton José Bis torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o objetivo de contratar **serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) durante o prazo de 12 (doze) meses, mediante o fornecimento de 15 (quinze) linhas telefônicas e 15 (quinze) aparelhos celulares em regime de comodato** para atender às necessidades de comunicação de seus vereadores e servidores.

O certame será processado e julgado conforme as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019 e da legislação correlata aplicável.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública por meio da internet através do sistema eletrônico Comprasnet, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O pregoeiro responsável é o servidor permanente Eduardo Hiroshi Ito e será auxiliado por equipe de apoio, designados pela Portaria nº 18/2021, de 11 de maio de 2021.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 Dados gerais da sessão pública de pregão eletrônico:

- **Data da abertura das propostas: 8 de outubro de 2021 às 9h00 (horário oficial de Brasília/DF).**
- Modo de disputa: aberto e fechado
- UASG: 928555 – Câmara Municipal de Serrana
- Data limite para impugnação do Edital: 5 de outubro de 2021 às 9h00.
- Site de realização e julgamento da sessão do pregão eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>.

1.2 Valor máximo estimado da licitação: R\$ 20.403,00 (vinte mil, quatrocentos e três reais).

1.3 O presente processo licitatório não é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em face da aplicação do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

1.4 É plenamente vedada a identificação do licitante no sistema eletrônico, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto a ser adquirido pela presente licitação é composto pela prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), mediante o fornecimento de 15 (quinze) linhas telefônicas de DDD 16 e 15 (quinze) aparelhos celulares em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses.

As especificações do plano de serviço móvel pessoal (SMP) e de cada equipamento constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 O edital e seus respectivos anexos podem ser obtidos pelo sistema Comprasnet e site da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**: <https://www.serrana.sp.leg.br/>.

2.3 Informações referente a este edital podem ser obtidas através do e-mail licitacao@serrana.sp.leg.br, preferencialmente, ou pelos telefones (16) 3987-1320 e 3987-2268.

3. DO ITEM

3.1 O objeto desta licitação é composto exclusivamente pelo item 1, que consiste na prestação de serviço de telefonia móvel (SMP) junto ao fornecimento dos aparelhos celulares em comodato. Portanto, o licitante cadastrará uma **única** oferta, referente ao **VALOR GLOBAL ANUAL**.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até o dia **5 de outubro de 2021 às 9h00**, não sendo admitido qualquer tipo de prorrogação.

4.2 Os pedidos de impugnação ou de esclarecimentos deverão ser protocolizados na sede da Câmara Municipal de Serrana, na Avenida Deolinda Rosa 1048, Serrana/SP, CEP 14.150-000, de segunda-feira a sexta-feira entre as 9h00 e 16h00 ou através do e-mail licitacao@serrana.sp.leg.br. Em qualquer caso, a data e horário limites deverão ser respeitados. Mensagens direcionadas a outros endereços de e-mail serão desconsideradas.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

4.3 Caberá ao pregoeiro, junto aos responsáveis pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

4.4 Salvo motivo justificado, a impugnação a este Edital não possuirá efeito suspensivo.

4.5 Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF esteja regular.

5.2 A pessoa jurídica que desejar se cadastrar no SICAF poderá realizá-lo através do site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

5.3 A pessoa jurídica interessada é a única responsável por inserir e manter atualizados seus dados cadastrais no SICAF.

5.4 A regularidade do credenciamento do licitante será averiguada através de consulta no SICAF, no ato de julgamento das propostas.

5.5 Não poderão participar do presente Pregão as empresas:

a) proibidas de participar de licitações ou de firmar contratos com a Administração Pública, conforme legislação vigente;

b) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para serem citadas e responderem administrativa ou judicialmente;

c) sob processo de falência, concurso de credores, de dissolução ou de liquidação;

d) enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

5.6 Para participar do Pregão, o licitante deverá responder “sim” ou “não” às seguintes declarações no momento de cadastrar sua proposta:

- “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.”;
- “Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.”;
- “Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.”;
- “Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.”;
- “Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.”;
- “Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.”;
- “Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.”;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- “Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.”.

5.7 As declarações do item anterior são de responsabilidade do sistema Comprasnet e podem ser alteradas sem prévio aviso.

5.8 Além das declarações a serem preenchidas durante o cadastro da proposta, o **Anexo III – Modelo de Declaração Unificada** indicado no item 6 é de **apresentação obrigatória**.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os licitantes deverão, exclusivamente via sistema Comprasnet, encaminhar sua respectiva proposta e declaração unificada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 O envio da proposta, acompanhada da declaração unificada, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.2 A documentação exigida no item 6.1 pode ser enviada tanto em via física digitalizada quanto em via digital contendo assinatura eletrônica.

6.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 A proposta deverá conter a descrição completa, contendo as especificações técnicas mais importantes, tanto do plano de serviço de telefonia ofertado quanto do aparelho em comodato, e respectivo preço, em moeda corrente nacional (Real) em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.

6.2.1 Caso fique configurado que a descrição do plano de serviço de telefonia e do aparelho seja apenas cópia das especificações do termo de referência do presente Edital, o licitante correrá o risco de desclassificação, por não apresentar uma proposta própria.

6.3 A proposta não poderá impor condições para atendimento do objeto.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

6.4 A declaração unificada deverá seguir o modelo conforme **Anexo III – Modelo de Declaração Unificada**.

6.5 A apresentação da proposta e da documentação implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6 A proposta deverá possuir a validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da sessão pública de pregão.

6.7 Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública o licitante poderá alterar os documentos enviados.

6.8 O licitante é o único responsável pela veracidade e exatidão da documentação apresentada.

6.8.1 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes classificados somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema Comprasnet durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 No valor da proposta e dos lances deverão estar inclusos, diretamente ou indiretamente, todos os custos operacionais (inclusive fretes e seguros) e encargos tributários (inclusive ICMS), trabalhistas e previdenciários, de forma que não haja qualquer espécie de ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**.

6.11 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Não será admitida a possibilidade de alegação de erro ou omissão para alteração de valor da proposta ou dos lances, sob qualquer pretexto.

6.12 O CNPJ do licitante para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

7.1 No dia 8 de outubro às 09h00, horário de Brasília/DF, a sessão pública será aberta no sistema Comprasnet pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas e posterior início da etapa de lances.

7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, apresentarem vícios insanáveis que comprometam a lisura da sessão pública como a identificação do licitante, por exemplo, ou que não atenderem às especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.3 O sistema Comprasnet ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da posterior fase de lances.

7.4 O sistema Comprasnet disponibilizará recurso para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.1 Caso o licitante não responda ou produza qualquer ação de forma a atender à diligência solicitada pelo Pregoeiro em um prazo de 30 (trinta) minutos, exceto para a apresentação da proposta atualizada, restará configurada a sua abdicação do presente processo licitatório.

8. DA FASE DE LANCES

8.1 Passada a fase de abertura e classificação das propostas, os licitantes autores das propostas classificadas deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

8.2. O licitante somente poderá ofertar novo lance se o valor for inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema Comprasnet.

8.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

8.4 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

8.5 Não será admitido o emprego de qualquer tipo de artifício que prejudique a lisura e a isonomia das propostas de lances, sendo desclassificado o licitante em que fique configurado a utilização de tais artifícios.

8.6 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema Comprasnet encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o **período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6.1 Encerrado o prazo previsto no item 8.5, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6.2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 8.6.1, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.7.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema Comprasnet poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

8.10.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos licitantes, através do sistema Comprasnet.

8.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.12 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.13 Havendo eventual empate e participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o critério de desempate será aquele previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.1 Considera-se empate, na modalidade Pregão, o intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior da proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e a proposta melhor classificada.

8.13.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.14 Subsidiariamente, havendo empate e não aplicação do item anterior, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- no País;
- por empresas brasileiras;
- por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.15 Persistindo o empate de acordo com os itens 8.13 ou 8.14, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

8.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.17 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema Comprasnet nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

10.1 O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- CADIN - Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal, regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3 O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a certidão válida, conforme artigo 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

10.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema Comprasnet, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos itens 8.13 e 8.14, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7 A documentação a ser verificada no SICAF será referente aos seguintes níveis de cadastramento:

- Nível I – Credenciamento;
- Nível II – Habilitação Jurídica;
- Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal;
- Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal;
- Nível V – Qualificação Técnica;
- Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira.

10.8 A qualificação técnica consiste em atestado de pessoa jurídica pública ou privada de que o licitante cumpriu prestação de serviço em pelo menos 50% do volume do objeto da presente licitação, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.9 Na hipótese de os documentos se encontrarem vencidos no SICAF, o licitante convocado deverá encaminhar o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.10 Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.11 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a materialidade das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

11.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema eletrônico, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante vencedor. O prazo para anexação da proposta de preços ajustada será de **2 (duas) horas contadas da convocação**.

11.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@serrana.sp.leg.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA** quanto do emissor.

11.4 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço Ajustada, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

11.4.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via sistema Comprasnet ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, **de forma motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

12.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

- Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido; ou
- Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
- Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

12.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam; ou
- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

13.3 A convocação se dará por meio do sistema Comprasnet ou de e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3.1 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Após a homologação da licitação, os produtos serão fornecidos através de solicitação que serão enviada via e-mail à **CONTRATADA**.

15.2 O pagamento será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA** todo dia 15 do mês seguinte ao da prestação de serviço. O pagamento inicial será efetuado proporcionalmente após o primeiro mês do início da prestação do serviço, configurado pela habilitação e uso das linhas telefônicas.

15.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento.

15.4 Deverá constar, na NFe, o número do contrato referente a esta licitação.

15.5 Quando o objeto da NFe for composto por diversos itens com classificações fiscais distintas, eles devem ser lançados em uma única nota fiscal, devendo o valor total não superar o preço contratado para o objeto.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

15.6 Assim quer for emitida, a NFe deverá ser encaminhada ao e-mail contabil@serrana.sp.leg.br.

15.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua correta reapresentação.

15.8 A critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

15.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

15.10 É facultado à **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou
- Revogar a licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital, são oriundos recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta de recursos próprios, observada a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01.02 – Secretaria

Funcional: 01.031.0002 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção da Secretaria

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

17. DO CONTRATO



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

17.1 As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão no Contrato Administrativo, cuja minuta consta como **Anexo IV – Minuta de Contrato** deste Edital.

17.2 O representante da **CONTRATADA** responsável pela assinatura do Contrato Administrativo será aquele indicado na documentação de habilitação e de proposta. Além disso, a **CONTRATADA** deverá indicar também 1 (uma) testemunha para assinatura.

17.3 A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA** enviará através de correio ou meio digital à **CONTRATADA** 3 (três) vias do Contrato Administrativo. 2 (duas) vias deverão ser assinadas pelo responsável e testemunha da **CONTRATADA** e serem remetidas à **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA** e a outra via é de sua exclusiva propriedade.

17.4 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura. Poderá haver prorrogações até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posterior alterações.

18. DO REAJUSTE

18.1 Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

18.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993.

18.3 Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

18.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

19.2 Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) do valor contratado para cada dia de atraso;
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado pela inexecução total;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.3 A multa referente ao atraso na entrega tem seu prazo iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo determinado para entrega.

19.4 O valor da multa a ser aplicada será descontado dos créditos a que tiver direito a **CONTRATADA** ou então será cobrada via administrativa ou judicial.

19.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se a comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

20. DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no modo previsto pelo artigo 79, com consequências estabelecidas no artigo 80, todos da referida lei;

20.2 Considerar-se-á rescindido de pleno direito, o presente contrato nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato que impeça a entrega da(s) mercadoria(s);

20.3 O contrato poderá ser unilateralmente rescindido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a mesma, se a **CONTRATADA** não der



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

comprimento aos prazos estipulados, alterando o cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Fica assegurado à **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 A nulidade do processo de licitação não gera obrigação de indenizar pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**.

21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os comunicados e resultados de cada etapa serão disponibilizados no Diário Oficial do Município de Serrana (<http://www.serrana.sp.gov.br/diario-oficial/>) e no site da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA** (<https://www.serrana.sp.leg.br/>).



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar falta, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Pregão poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, no e-mail: licitacao@serrana.sp.leg.br, preferencialmente, ou pelos telefones (16) 3987-1320 e 3987-2268.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.10 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

22.11 É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar cada etapa da licitação, não podendo alegar desconhecimento dos canais oficiais de comunicação.

22.12 Nenhuma indenização será devida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA** pela participação ou execução de qualquer ato por parte da licitante.

22.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

22.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.15 Para dirimir as questões oriundas deste Edital, na esfera judicial, será competente o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo.

22.16 Integram este Edital os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;**
- **Anexo III – Declaração Unificada;**
- **Anexo IV – Minuta de Contrato.**

Serrana, 24 de setembro de 2021

Airton José Bis

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TELEFONIA MÓVEL (SMP) E DOS APARELHOS EM COMODATO

1.1 As especificações do plano de telefonia móvel (SMP) a ser fornecido à **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA** são as seguintes:

- a) 15 (quinze) linhas telefônicas de DDD 16 no plano pós-pago;
- b) Ligações ilimitadas locais e longa distância em todo o território nacional (inclusas chamadas VC1, VC2 e VC3);
- c) Bloqueio de roaming internacional;
- d) Pacote de dados mensal de 10GB ou superior, com velocidade reduzida ao ultrapassar tal consumo, sem cobrança adicional;
- e) Utilização do aplicativo “WhatsApp” sem consumo da franquia de dados;
- f) Identificador de número de chamada.

1.2 As especificações dos aparelhos em comodato a serem fornecidos à **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA** são as seguintes:

- a) 15 (quinze) aparelhos novos;
- b) Sistema operacional: Android 11.0 ou superior ou iOS 14.0 ou superior;
- c) Processador: Octa Core de 2,0 GHz ou superior;
- d) Memória RAM: 4GB ou superior;
- e) Memória total interna: 128GB ou superior;
- f) Conexão: 4G ou superior;
- g) Chip: Dual-SIM;
- h) Tela: 6,5” ou superior;
- i) Bateria: 4.000 mAh ou superior;
- j) Câmera traseira e frontal;
- k) Garantia: 1 (um) ano ou superior para aparelhos e acessórios;
- l) Acessórios: carregador bivolt (110/220V) e cabo de dados.

1.3 O valor máximo para o período de 12 (doze) meses para os itens 1.1 e 1.2, em conjunto, é de R\$ 20.403,00 (vinte mil, quatrocentos e três reais).

1.4 Os produtos e seus respectivos componentes e acessórios a serem fornecidos pela **CONTRATADA** devem estar na condição de novos e originais de fábrica (sem uso, conserto ou recondiçãoamento ou que sejam réplicas), sob pena de devolução e novo fornecimento.



Câmara Municipal de Serra

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serra/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serra.sp.leg.br> - camara@serra.sp.leg.br

2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os aparelhos celulares e chips deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação de solicitação de fornecimento via e-mail.

2.2 O local de entrega será a sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA**: Avenida Deolinda Rosa, 1048, Jardim das Rosas, Serra, Estado de São Paulo, CEP 14.150-000, no período de 9h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 O prazo de duração do contrato de prestação do serviço de telefonia móvel e de posse dos aparelhos celulares em regime de comodato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

3.2 Quando constatado algum problema ou defeito na prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte o mais rapidamente possível para que ocorra o reparo ou substituição do serviço.

3.3 Quando constatado algum problema ou defeito com o aparelho celular, a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte, seja diretamente ou auxiliando para contato com o fabricante, para que ocorra o reparo ou substituição do produto.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Atenção: a proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Câmara Municipal de Serrana

Pregão Eletrônico nº 2/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na _____, (telefone), (e-mail), neste ato representada pelo Sr./Sr.ª _____, cargo, RG nº XXX, apresenta a seguinte proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico nº 2/2021 da Câmara Municipal de Serrana:

Especificações do plano de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP)		
Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
	R\$ XX	R\$ XXX

Especificações do aparelho celular em comodato
Marca:
Modelo:
Sistema Operacional:
Processador:
Memória RAM:
Memória total interna:
Outras especificações importantes

O valor total da proposta é XXX (XXX reais) pelo período de prestação de serviço de 12 (doze) meses.

A apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2021 da Câmara Municipal de Serrana.

_____, XX de _____ de 2021
(local e data)

Assinatura do Responsável

Cargo



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Atenção: a declaração unificada deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Câmara Municipal de Serrana

Pregão Eletrônico nº 2/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na _____, (telefone), (e-mail), neste ato representada pelo Sr./Sr.ª _____, cargo, RG nº XXX, apresenta as seguintes declarações:

DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos **DECLARA** ainda conhecer na íntegra;

Atenção: inserir tal declaração apenas se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte conforme LC nº 123/2006.

DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, ciente da vedação à Administração Pública a contratação com empresas que não atendam a tais exigências legais;

DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que todos os seus membros estão em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 1.706, de 5 de novembro de 2015.

Por representar a verdade, firmo o presente instrumento.

_____, XX de _____ de 2021
(local e data)

Assinatura do Responsável
Cargo



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Serrana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.230.600/0001-35, estabelecida na Avenida Deolinda Rosa, 1048, Jardim das Rosas, Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Airton José Bis, brasileiro, portador do RG nº XXX e CPF nº XXX; e

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu responsável legal, _____;

Firmam o seguinte **CONTRATO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e concessão de aparelhos celulares em regime de comodato, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Termo de Referência do Edital nº 4/2021 do Pregão Eletrônico nº 2/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 4/2021 do Pregão Eletrônico nº 2/2021, observadas as especificações disponibilizadas Anexo I - Termo de Referência do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual a **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ XXX (XXX), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas e iguais de R\$ XX (XX) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2021, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** conforme o estabelecido em Edital. Constatando esta qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mensal será efetuado todo dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação do serviço de telefonia móvel pessoal. O primeiro pagamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ocorrerá proporcionalmente após o primeiro mês da prestação do serviço, configurado pela habilitação e uso inicial das linhas telefônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos adicionais concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome de **Câmara Municipal de Serrana, CNPJ nº 49.230.600/0001-35**, situada à Avenida Deolinda Rosa, nº 1048, Jardim das Rosas, Serrana/SP, CEP 14.150-000 e no seu corpo deve constar também a referência ao Pregão Eletrônico nº 2/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal deverá ser imediatamente enviada ao endereço eletrônico contabil@serrana.sp.leg.br, para fins de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto à nota fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO NONO - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A entrega dos aparelhos celulares e chips será realizada conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Serrana via e-mail e deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de solicitação na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os chips telefônicos e aparelhos celulares e seus respectivos acessórios a serem entregues devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reparo ou recondicionamento). Além disso, eles devem atender às normas e padrões vigentes aplicáveis determinados pelas agências reguladoras como a Anatel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não observância da presente cláusula ensejará desde a solicitação de substituição de equipamento que apresente defeitos até a revogação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando constatado algum problema ou defeito na prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte o mais rapidamente possível para que ocorra o reparo ou substituição do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando constatado algum problema ou defeito com aparelho celular, a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte, seja diretamente ou auxiliando para contato com o fabricante, para que ocorra o reparo ou substituição do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) informar a **CONTRATADA** sobre qualquer vício encontrado referente à execução do contrato.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital nº 4/2021 do Pregão Eletrônico nº 2/2021 e do parágrafo único da cláusula primeira deste contrato;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito da **CONTRATANTE** de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 4/2021 do Pregão Eletrônico nº 2/2021, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratado para cada dia de atraso;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado pela inexecução total;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa a que se refere a alínea b) tem seu prazo iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo determinado em Edital para entrega (30 dias corridos a partir da solicitação de fornecimento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa a ser aplicada será descontado dos créditos a que tiver direito a **CONTRATADA** ou então será cobrada via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, ou falência da **CONTRATADA**;

c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e em suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste. Poderá haver prorrogações até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posterior alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para dirimir as questões deste contrato na esfera judicial o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo.

Serrana, 8 de outubro de 2021

Airton José Bis

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Responsável Legal

Contratada

Testemunha 1

Servidor da Câmara Municipal de Serrana

Testemunha 2

Funcionário da Contratada